

TRABALHO DE CUIDADO NÃO REMUNERADO E IMPACTOS SOBRE TEMPO DA MULHER PARA GOZO DO DIREITO AO ESPORTE: A EXPERIÊNCIA DE CURITIBA AO FINAL DA PANDEMIA DO COVID-2019 A PARTIR DE DADOS DO VIGITEL DE 2023

UNPAID CARE WORK AND ITS IMPACTS ON WOMEN'S TIME TO
ENJOY THE RIGHT TO SPORT: THE EXPERIENCE OF CURITIBA AT THE
END OF THE COVID-19 PANDEMIC BASED ON 2023 VIGITEL DATA

Lucas Cesar Verçosa Silva
Felipe Chibás-Ortiz

RESUMO

Contextualização: O trabalho de cuidado não remunerado se sustenta simbolicamente em favor do capitalismo, o que viola a Constituição (BRASIL, 1988, artigo 5º), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969, artigo 17, 4) e, recursivamente, repercute em outros direitos fundamentais, atingindo frontalmente o gozo do direito ao esporte em igualdade de condições com os homens. Apesar da evolução do Direito brasileiro a partir de *soft law* impulsionado pela pandemia do Covid-19, a divisão do trabalho por gênero indica a complexidade desse problema e a necessidade de o Direito integrar uma solução interdisciplinar e solidária, para além

Lucas Cesar Verçosa Silva

Mestrando em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo (USP), pós-graduações em Direito e Processo do Trabalho pela UNIDERP e pela UNIBRASIL, bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina/PR. Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região desde 2013. Currículo: <https://orcid.org/0009-0006-9417-9217>; <http://lattes.cnpq.br/2529161303575627>

Felipe Chibás-Ortiz

Bacharel em Psicologia, Especialista em Marketing Direto pela Universidade de Alcalá de Henares, Mestre em Integração Latino-americana, pelo Programa de Integração Latino-americana (PROLAM) da Universidade de São Paulo (USP), Doutor em Comunicação, Relações públicas e turismo, pela Escola de Comunicações e Artes (ECA) da Universidade de São Paulo (USP), em 2005. Livre-docente pela Escola de Comunicações e Artes (ECA), da USP. É consultor da UNESCO para a América Latina. Currículo: <https://orcid.org/0000-0001-5506-4560>; <http://lattes.cnpq.br/1433211999026525>

da necessária responsabilização promovida pelo Sistema Judicial, à luz de sistema de comunicação proposto por Edgar Morin.

Objetivos: O estudo analisa como a complexidade do problema do trabalho de cuidado não remunerado pode impactar negativamente no tempo livre para a prática esportiva pelas mulheres em Curitiba/PR.

Método: Adota-se abordagem qualitativa a partir de dados oficiais e de referencial teórico construído a partir de epistemologia latino-americana, no Direito brasileiro e internacional, da divisão do trabalho por gênero e da interdisciplinariedade baseada na complexidade de Edgar Morin e orientada pela proposta teórico-prática do Cidades MIL (UNESCO, 2024), construído com base na Alfabetização Midiática e Informacional (UNESCO, 2016).

Resultados: Os dados oficiais analisados indicam que o trabalho de cuidado não remunerado impacta negativamente no tempo livre das mulheres de Curitiba/PR em prejuízo do gozo do direito ao esporte em igualdade de condições com homens.

Palavras-chaves: Trabalho de cuidado; Mulher; Desigualdade; Complexidade; Interdisciplinariedade.

Abstract:

Background: *Unpaid care work is symbolically sustained in favor of capitalism, which violates the Constitution (BRAZIL, 1988, Article 5), the American Convention on Human Rights (OAS, 1969, Article 17, 4) and, recursively, impacts other fundamental rights, directly affecting the enjoyment of the right to sport on equal terms with men. Despite the evolution of Brazilian law through soft law driven by the Covid-19 pandemic, the gendered division of labor indicates the complexity of this problem and the need for Law to integrate an interdisciplinary and solidary solution, beyond the necessary accountability promoted by the Judicial System, in light of the communication system proposed by Edgar Morin.*

Objectives: *The study analyzes how the complexity of the unpaid care work issue can negatively impact free time for sports practice among women in Curitiba/PR.*

Method: *A qualitative approach is adopted based on official data and a theoretical framework built from Latin American epistemology, in Brazilian and international law, the gendered division of labor, and interdisciplinarity based on Edgar Morin's complexity theory, guided by the theoretical-practical proposal of MIL Cities (UNESCO, 2024), built on Media and Information Literacy (UNESCO, 2016).*

Results: *The analyzed official data indicate that unpaid care work negatively impacts the free time of women in Curitiba/PR to the detriment of the enjoyment of the right to sport on equal terms with men.*

Keywords: *Care work; Woman; Inequality; Complexity; Interdisciplinarity.*

1 INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 foi episódio histórico que impulsionou a elaboração de *soft law* pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre políticas envolvendo o trabalho de cuidado e apoio a partir de 2022, por meio da Lei Modelo Interamericana de Cuidados (OEA, 2022) e da Resolução A/RES/77/317 (ONU, 2023), considerando a sobre-exploração a que restaram submetidas as mulheres a trabalho doméstico não remunerado nesse período pandêmico, o que foi objeto de divulgação em tempo real na mídia pela força proporcionada pelas redes sociais.

Especificamente, a Lei Modelo Interamericana de Cuidados (OEA, 2022) tem extrema relevância para o Direito brasileiro, por se tratar de *soft law* oriunda de organismo internacional regional, da América Latina e do Caribe. Essa recomendação regional fomentou politicamente a conversão do PL 5791/2019 da Câmara dos Deputados na Lei n. 15.069/2024 (BRASIL, 2024), que estabelece a Política Nacional de Cuidados, além de propiciar, no âmbito jurisdicional, que o cuidado fosse sistematizado, sob aspecto do cuidador e de quem é cuidado, pelo Supremo Tribunal Federal ao elaborar o caderno de jurisprudência Direito ao Cuidado (BRASIL, 2025).

Deve-se destacar que esse trabalho doméstico de cuidado não remunerado não surgiu na pandemia da Covid-19, mas foi superdimensionado, o que permitiu a percepção de sua existência dentro da estrutura capitalista, para além das vozes oprimidas. No período pandêmico, o trabalho invisível doméstico, atribuído simbolicamente pela sociedade às mulheres em favor dos homens, do Estado e do capital, foi potencializado em domicílio, onde trabalho, estudo, filhos, idosos, pessoas com deficiência, diversão e lazer conviveram ininterruptamente por meses, sem qualquer trégua temporal.

Essa estrutura capitalista que se utiliza do trabalho de cuidado da mulher em favor da sociedade pode ser vista como um dos espectros da violência simbólica (BOURDIEU, 2001). A despeito de prescrições de direitos humanos e fundamentais reconhecendo a igualdade entre homens e mulheres, como, por exemplo, Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969, artigo 24) e na Constituição Federal (BRASIL, 1988, artigo 5º), tem-se um óbvio (doxa) perverso que daria amparo social ao trabalho de cuidado não remunerado das mulheres em domicílio em favor de toda economia, beneficiando além dos homens, o capital e o próprio Estado.

A configuração *contra legem* dessa doxa em desfavor das mulheres denota a complexidade do problema da ausência de divisão igualitária do trabalho de cuidado com os homens em âmbito doméstico, em contrariedade ao preceituado sobre a equivalência de responsabilidades de cônjuges e de companheiros na constância do casamento e da união estável, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969, artigo 17, 4), recepcionada no Brasil com *status* supralegal pelo Decreto n. 678/1992 (BRASIL, 1992). Apenas o Direito e o Sistema de Justiça, isoladamente, não teriam aptidão para conferir efetividade à igualdade de direitos entre homens e mulheres, especialmente no que diz respeito à distribuição equivalente de responsabilidades sobre cuidado e apoio, em que ações e fiscalizações demandariam a ingerência em âmbito doméstico e familiar, principalmente no Brasil, em que a desigualdade, com todas suas interseccionalidades, estabelece padrões assimétricos no gozo de direitos fundamentais quando se adentra em regionalidade, gênero, raça, renda etc.

Uma perspectiva interdisciplinar, com diálogo do Direito com a Comunicação e com a Educação, mais pautada na solidariedade e na compreensão de todos atores sociais – e não apenas das mulheres e de seus coletivos – como responsáveis pela efetividade dos direitos relacionados ao cuidado contribuiria para a redução da desigualdade de gênero no Brasil, repercutindo, recursivamente, em outras dimensões da personalidade das mulheres, como no trabalho e no esporte, e também dos homens, no aspecto de se reconhecer como cuidadores e de cuidar de quem amam, o que fortaleceria a democracia (MORIN; PENA-VEJA; PAILLARD, 2004).

Assim, repousa a importância de pontuar, dentro da perspectiva sobre a divisão do trabalho por gênero, o papel do cuidado no capitalismo e como a relação entre homens e mulheres, sob viés do empoderamento feminista latino-americano, interfere na igualdade entre os gêneros no gozo de direitos fundamentais em Curitiba (Brasil), mais precisamente no tempo livre para a realização de atividade física nos parâmetros mínimos estipulados pela Organização Mundial de Saúde (CAMARGO; RODRIGUEZ AÑES, 2022).

Metodologicamente, a base teórica será construída a partir de epistemologia latino-americana, com análise qualitativa de dados obtidos em pesquisa documental para situar o conhecimento no campo prático, com foco interdisciplinar pela proposta teórico-prática do Cidades MIL (UNESCO, 2024), construído com base na Alfabetização Midiática e Informacional (UNESCO, 2016), no Direito, na Educação e na Comunicação, a fim de debater a efetividade do direito ao cuidado, para além do Sistema Judicial, à luz da complexidade (MORIN; PENA-VEJA; PAILLARD, 2004) e do sistema de comunicação de Edgar Morin.

Desse modo, pretende-se demonstrar como a ausência na equivalência de responsabilidades do trabalho de cuidado no âmbito doméstico repercute, para além da violação do artigo 17, 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969), no tempo livre para o gozo do direito ao esporte pelas mulheres em igualdade de condições com os homens em Curitiba (Brasil).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Metodologia

A metodologia da pesquisa é construída a partir de abordagem qualitativa de dados da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico de 2023, elaborado pelo Ministério da Saúde, sobre prática de atividade física em Curitiba/PR (BRASIL, 2023) e de referencial teórico construído a partir de epistemologia latino-americana, no Direito brasileiro e internacional, da divisão do trabalho por gênero, do empoderamento feminino e da interdisciplinariedade baseada na complexidade de Edgar Morin e orientada pela proposta teórico-prática do Cidades MIL (UNESCO, 2024), construído com base na Alfabetização Midiática e Informacional (UNESCO, 2016).

2.2 Epistemologia latino-americana

Apesar do término do colonialismo, os Países do Norte seguem interferindo no desenvolvimento econômico, social e político da região latino-americana, em que se insere o Brasil, por meio da colonialidade do poder, operada na estrutura do capitalismo (QUIJANO, 2005), aprofundando a desigualdade, que se acoberta dentro de inúmeras camadas (econômica, racial, gênero, regional etc).

Pela colonialidade do poder, a hegemonia da Europa e dos Estados Unidos sobre a América Latina não estaria limitada às searas econômica e geopolítica, operando também ostensiva e insidiosamente sobre a cultura, com sobreposição de modos de vida e de pensar eurocêntricos, e a ciência, o que repercute na produção acadêmica sobre a própria região. Equivocadamente, essa incursão da hegemonia dos Países do Norte na intersubjetividade teria o viés opressor de indicar que Europa e Estados Unidos teriam inventado a América Latina, inclusive o Brasil, reiterando a hegemonia científica daqueles e dificultando a possibilidade de pesquisas críticas e independentes sob perspectiva decolonial (PRADO, 2005).

Para além da autodeterminação internacional da região e de cada país que

a compõe, a singularidade latino-americana (colonizada, dependente sob o ponto de vista hegemônico e desigual) exige a formação de paradigmas específicos com base em pensamento social, político, econômico, jurídico e cultural regionalmente situado, principalmente para resolver problemas complexos que lhes são próprios.

Assim, seria inadequada a tentativa de resolução de problemas sociais da América Latina a partir da economia, dentro da perspectiva eurocêntrica, baseada na renda:

No período do pós-guerra, deu-se o descobrimento da pobreza massiva existente na Ásia, na África e na América Latina (Escobar, 1995: 21). A partir de uma definição estritamente quantitativa, dois terços da humanidade foram transformados em pobres – e portanto em seres carentes, necessitando de intervenção– quando em 1948 o Banco Mundial definiu como pobres aqueles países cuja renda anual per capita era menor do que u\$s 100 ao ano: “se o problema era de renda insuficiente, a solução era claramente o desenvolvimento econômico” (Escobar, 1995: 24). (LANDER, 2005, p. 17)

Da mesma forma, constantemente são oferecidas soluções a problemas próprios da América Latina pelo Direito, isoladamente, descuidando-se da complexidade da desigualdade, de sua origem histórica pautada na exploração colonial e do contexto atual, na colonialidade do poder. Nesse aspecto, exemplificadamente, importante frisar a dificuldade de o Direito do Trabalho equilibrar a assimétrica relação empregatícia na América Latina, considerando que, diferentemente da Europa, o padrão do trabalho nesta estrutura capitalista seria pautado na colonialidade do poder, com a desigualdade operando internamente e deixando inúmeras trabalhadoras e trabalhadores dentro da informalidade, com a exploração sendo replicada dentro de cada país (QUIJANO, 2005).

Assim, para esta pesquisa, será estabelecido um diálogo entre autores e estudos latino-americanos, sob prismas de paradigmas da região, para que sejam compreendidos e evidenciados os mecanismos de poder e de dominação promovidos pela colonialidade, nas searas econômica, política e cultural, de modo a superar essa hegemonia dos Países do Norte Global (QUIJANO, 2005).

Por isso, propõe-se o descolamento de análises e de explicações generalizantes sobre a América Latina baseadas sob a perspectiva de Países do Norte (PRADO, 2005), com crítica quanto à abordagem de modelos normativos internacionais globais – produtos da hegemonia Europa e dos Estados Unidos sobre os demais países, inclusive os latino-americanos – com ênfase a modelos normativos regionais, com fonte na Organização dos Estados Americanos, sendo aplicados conceitos a partir de filtragem

e/ou releitura dos temas e análise documental dos exemplos sob uma perspectiva decolonial, de autores e de fontes do Sul Global.

Assim, a construção científica se balizará em uma perspectiva latino-americana para demonstrar a consequência resolver o complexo problema do trabalho de cuidado doméstico sem equivalência de distribuição de responsabilidades do trabalho de cuidado entre mulheres e homens no Brasil e suas consequências no tempo livre para o gozo do direito ao esporte pelas mulheres em Curitiba (Brasil).

2.3 Complexidade: interdisciplinariedade e solidariedade

A hiperespecialização das ciências e o isolamento das disciplinas, demasiadamente, não teriam aptidão para que o ser humano e a coletividade compreendessem, contextualizassem, resolvessem e evoluíssem diante da multidimensionalidade dos problemas decorrentes da desigualdade de gênero na América Latina, especificamente envolvendo as consequências do trabalho de cuidado sobre o tempo da mulher, responsabilizando-se e se solidarizando dentro da sociedade-mundo que integra e com quem se relaciona.

Assim como ocorre com outras desigualdades, o foco exclusivo no Direito e no Sistema de Justiça para a resolução de problemas complexos como o da distribuição das responsabilidades pelo trabalho de cuidado não remunerado em domicílio em igualdade de condições entre homens e mulheres é, apesar de extremamente necessário, insuficiente, porque foca na responsabilização e se descuida da solidariedade que deve unir e abraçar as partes do todo. Além disso, há dificuldade na promoção judicial desse direito porque a lógica da responsabilização dificilmente conseguirá prosperar em ambiente privado, no seio da família, sem que haja ruptura dessa, ou, ainda, a dificuldade em encontrar a quem responsabilizar em demandas envolvendo famílias monoparentais. Por fim, a responsabilização advém do dano, do trauma, enquanto o que a sociedade espera é que haja incolumidade dos direitos fundamentais, principalmente daqueles que inibam a violência de gênero.

Essas barreiras à efetivação da distribuição das responsabilidades pelo trabalho de cuidado não remunerado em domicílio em igualdade de condições entre homens e mulheres pela via responsabilização indicam que há demanda por ações conjuntas e entrelaçadas das disciplinas, com foco principalmente na Comunicação e na Educação em conjunto e para a efetivação do Direito, com nenhuma ou com a mínima violação possível.

Nesse aspecto, teria relevância o sistema de comunicação de Edgar Morin. A

utilização deste, com base teórica no pensamento complexo, traria perspectiva de êxito para solução de problemas de desigualdade próprios da América Latina, que demandam mais do que a prescrição de direitos de segunda dimensão e a possibilidade de sua persecução no Sistema de Justiça, mas principalmente a superação da vulnerabilidade.

O pensamento complexo de Edgar Morin parte da noção de “tecido junto”, que necessita ser religado, solidariamente, pelas pessoas, individual e coletivamente, a partir da percepção de sua responsabilidade por todo problema planetário (MORIN, 2003), em decorrência de serem parte do todo, ainda que não lhe diga respeito especificamente, porque integram a sociedade-mundo:

O enfraquecimento de uma percepção global leva ao enfraquecimento do senso de responsabilidade e cada um tende a ser responsável apenas por sua tarefa especializada, bem como ao enfraquecimento da solidariedade – ninguém mais preserva seu elo orgânico com a cidade e seus concidadãos (MORIN; PENA-VEJA; PAILLARD, 2004, p.18)

Essa percepção responsável e solidária não advirá automaticamente, a partir, por exemplo, da vigência de uma norma; demandará mudanças nas políticas da Educação e, dependerá, para isso, de estratégias de planejamento, de execução e de avaliação, as quais caberiam à Comunicação. Nesse ponto, reside a crítica de Edgar Morin à fragmentação dos saberes: a religação do “tecido junto”, com objetivo de solucionar problemas complexos, depende do abraço das disciplinas, as quais não podem se isolar e se especializar em demasia, fechando-se cada uma em seus sistemas. A crítica à fragmentação dos saberes não se reporta à existência das disciplinas, as quais são extremamente necessárias, mas sim um destaque à importância da interdisciplinariedade na resolução de problemas complexos, sem negligenciar cada parte dos saberes (MORIN, 1998).

Apesar de a percepção de responsabilidade e de solidariedade dos indivíduos depender da quebra de paradigmas da Educação, a incursão do pensamento complexo na formação dos cidadãos também será primordial para que seja contornada a própria fragmentação dos saberes, por demandas cívicas, havendo uma causalidade recursiva entre esses dois elementos que compõem o pensamento complexo. A recursividade proporcionada pela interdisciplinariedade e pela solidariedade indica que o êxito da mudança de paradigmas da Educação pelo pensamento complexo passa pelo reconhecimento da importância e no efetivo engajamento de todos os envolvidos na Educação, como estudantes, professores e coordenadores, na condição de cidadãos, sujeitos da democracia, protagonistas dessa religação e desse abraço nos saberes,

com criticidade, proximidade, sensibilidade e comprometimento para a solução de problemas complexos demandados pela sociedade-mundo (MORIN, 2000).

Assim, o pensamento de Edgar Morin, como sistema de comunicação, se mostra hábil a contribuir para a resolução do complexo problema do trabalho de cuidado doméstico sem equivalência de distribuição de responsabilidades do trabalho de cuidado entre mulheres e homens no Brasil e suas consequências no tempo livre para o gozo do direito ao esporte pelas mulheres em Curitiba (Brasil), porque aquela demanda, além da responsabilidade própria do Direito e dos Sistemas de Justiça, que sejam elaboradas e executadas estratégias interdisciplinares, com envolvimento do Estado e de todas as partes do todo, indivíduos ou coletividades direta ou indiretamente envolvidas no problema, ou seja todos os atores sociais, em solidariedade.

2.4 Divisão do trabalho por gênero e empoderamento feminino

A divisão do trabalho, operada dentro da estrutura capitalista, quando atribuiu às mulheres o trabalho de cuidado doméstico não remunerado, em favor do Estado, do setor produtivo e dos homens, realiza intermitente violência simbólica de gênero por meio da discriminação feminina no gozo de diversos direitos fundamentais por comprometer seu tempo para si, entre os quais o lazer, o esporte e sadia qualidade de vida.

Diferentemente, a divisão do trabalho por gênero não realiza teoricamente a distribuição das atividades entre homens e mulheres, mas é uma constatação sociológica do que ocorre no mundo real; trata-se de estudo sociológico, sem organização coerente de dados, que evidencia a sistematização da desigualdade de gênero e suas interseccionalidades, entre elas raciais, e que busca promover debate crítico sobre a diferenciação (princípio da separação) e a hierarquização das atividades atribuídas (princípio da hierarquia), no contexto capitalista, a homens e mulheres (HIRATA; KERGOAT, 2007). A própria origem desses estudos tem como escopo a relação entre o trabalho de cuidado doméstico não remunerado, com aspecto invisível, justificado por razões biológicas e afetivas, “da natureza, do amor e do dever materno” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 597), e o trabalho profissional, inserido e visível como integrante e necessário à produção pelo capital.

Entretanto, a despeito da invisibilidade do cuidado doméstico não remunerado, atribuído às mulheres, este integra o sistema produtivo e favorece, além do setor privado, o setor público, sendo a divisão do trabalho por gênero, pautada no trabalho produtivo e reprodutivo (BATTHYÁNY, 2021), elemento patriarcal do sistema

capitalista e que afronta direitos humanos que reconhecem a igualdade entre homens e mulheres e a natureza abjeta de qualquer discriminação.

Com fundamento na ideologia naturalista, os princípios da separação e da hierarquia, que, respectivamente, definiria quais os trabalhos e atividades de cada gênero e atribuiria maior valor ao trabalho dos homens em comparação ao das mulheres, estão presentes em diversas sociedades e, plasticamente, sofrem alterações de conteúdo e de alcance no espaço e no tempo (HIRARA; KERGOAT, 2007). Além disso, esses princípios representam a binariedade de gênero e a simbologia da violência relacionada à divisão do trabalho porque definiriam quais os trabalhos e as atividades que seriam naturalmente atribuídas a homens e a mulheres e valoraria o trabalho das mulheres, seja ele, na divisão do trabalho, tipicamente feminino ou idêntico ao dos homens, com inferioridade.

A superação dessa violência simbólica, realidade óbvia e antijurídica, é objeto da luta sociopolítica das mulheres por meio do empoderamento feminino, para além das pautas sociais e políticas. Segundo Lélia Gonzales (2020), não se pode conceituar feminismo como resistência das mulheres a subjugo baseado em hierarquia sexista, porque isso não abarca o contexto desigual da América Latina em que a divisão do trabalho e a luta afro-latino-americana operam pela colonialidade do poder ampliando a desigualdade e sua interseccionalidade. Nesta região do Sul Global, o empoderamento feminino supera expectativas de organismos internacionais sob a hegemonia de Países do Norte que o veem como instrumento para a democracia ou para o desenvolvimento; não se trata de meio, mas fim em si mesmo, como processo de conquista da autonomia das mulheres pelo rompimento de violências de gênero, sem se descuidar das interseccionalidades (SARDENBERG, 2006).

Nesse contexto de luta, como mecanismo de eliminação de barreiras envolvendo a divisão do trabalho, destacam-se perspectivas que buscam reconfigurar a relação entre os gêneros e reconhecem que a pauta antirracista é intrínseca ao empoderamento feminino (GONZALES, 2020).

A binariedade de gênero compõe a divisão do trabalho pelos princípios da separação e da hierarquia, sendo produto da modernidade, de certo modo, introjetada na América Latina pela intersubjetividade dos Países do Norte, desfavorecendo a “desgeneralização” das atividades domésticas, como no modelo dual. Na binariedade, não há complementação entre os gêneros, mas sim suplementação, com separação das esferas pública e privada, as quais, respectivamente, compreendem os espaços produtivo e político e o ambiente domiciliar, hierarquizando, de início, homens e

mulheres e, posteriormente, separando-os por um abismo; por outro lado, a dualidade de gênero estabelece que homem e mulheres se complementariam, participando ativamente das decisões públicas, respeitadas suas características próprias (SEGATO, 2012).

A relação de complementariedade entre homens e mulheres indica que a dualidade seria primordial para um funcionamento da sociedade sem abuso, violência e/ou discriminação por condição de gênero e para a implementação de superação da divisão do trabalho. Um mecanismo para essa reconfiguração seria a “desgeneralização” das atividades relacionadas ao trabalho de cuidado doméstico não remunerado, por meio de uma distribuição equivalente dessas responsabilidades entre homens e mulheres (HIRATA, 2016).

Para a quebra do paradigma binário, mais importante do que a responsabilização pelo direito, a percepção de que toda sociedade, Estado, capital, mulheres, sociedade civil e, principalmente, homens, deve se solidarizar e contribuir ativamente para essa mudança. Assim, ao lado do Direito, a Educação e a Comunicação, em atuação interdisciplinar, seriam determinantes para promover a conscientização crítica acerca da responsabilidade de cada ator social na consecução de ações e de atividades que permitissem, em solidariedade, essa mudança. Outrossim, em relação à sociedade civil, o movimento antirracista, intrínseco ao empoderamento feminino, teria destaque na conscientização de homens e mulheres sobre a pauta da dualidade de gênero em ambiente doméstico; assim, a sensibilização dos homens, ainda despcienda (LUGONES, 2020), para adesão solidária não ficaria apenas a cargo do Estado e/ou das empresas, mas também da sociedade civil.

Desse modo, a mudança de paradigma para a dualidade de gênero, defendido pelo empoderamento feminino, teria papel de destaque para promover mudanças na divisão do trabalho e combater a discriminação sofrida pelas mulheres no gozo de diversos direitos fundamentais por comprometer seu tempo para si, entre os quais o lazer, o esporte e sadia qualidade de vida, em virtude da ausência de distribuição equivalente das responsabilidades relacionadas ao trabalho de cuidado doméstico não remunerado.

2.5 Normatividade no Brasil

Impulsionado por *soft law* oriundo da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos normatividade internacional, a partir de 2022,

no contexto da Pandemia do Covid-19, o Brasil publicou na Lei n. 15.069/2024 (BRASIL, 2024), que estabelece a Política Nacional de Cuidados e inovou no Direito brasileiro ao regulamentar, entre outros aspectos, a tutela infralegal do trabalho de cuidado, o que fortalece a promoção do combate à discriminação sofrida pelas mulheres pela supressão de seu tempo livre e o impacto desta no gozo do direito ao esporte e à sadia qualidade de vida.

Preliminarmente, importante destacar o papel do direito internacional na edição dessa Lei, tanto do *soft law* quanto do *hard law* em direitos humanos no Brasil, enquanto integrante da América Latina, sob uma visão decolonial.

A partir do fim da Segunda Guerra Mundial, padrões de direitos humanos passaram a ser estatuídos por tratados internacionais, no plano internacional, em aspecto global, colocando a pessoa no centro do ordenamento jurídico. Essas convenções internacionais de direitos humanos foram revolucionárias do ponto de vista das relações internacionais. Além de terem superado os padrões de convencionalidade comerciais a que até então se limitavam os relacionamentos entre Estados-partes, esses tratados indicaram a necessidade de flexibilizar a soberania estatal para atender aos mínimos estatuídos por uma comunidade internacional organizada em prol da dignidade humana, convencendo sua legislação doméstica e se submetendo à fiscalização e à jurisdição de organismos e cortes internacionais.

Esse modelo de promoção e de proteção dos direitos humanos, por mais bem intencionado que seja, não está imune a críticas, principalmente porque muitas vezes se baseia em uma ética universal, a qual leva como ponto de partida e de chegada a perspectiva e os interesses do Norte Global, implicando em uma intersubjetividade própria da colonialidade do poder. O próprio pluralismo cultural impediria que existisse uma ética universal, principalmente quando a perspectiva de empoderamento das mulheres. Outrossim, a noção de direito está relacionada a questões históricas, culturais, econômicas, sociais e morais, as quais, sem dúvida, não são as mesmas em todos os lugares do mundo. Por isso, em aspecto decolonial, salutar a crítica da corrente do relativismo cultural em matéria de internacionalização de direitos humanos, principalmente pela força político-econômica dos Países do Norte Global que influenciam desproporcionalmente nos processos de formação de normas de direito internacional.

Assim, a existência de sistemas de proteção aos direitos humanos regionais respeita o relativismo cultural, como no caso da América Latina e do Caribe com a Convenção Americana de Direitos Humanos, denominada de Pacto de San José da Costa Rica (OEA, 1969), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 678/1992 (BRASIL, 1992). A segunda parte dessa Convenção consagra direitos e liberdades, sem que haja

foco específico no empoderamento da mulher apesar de mencionar que as “pessoas” são iguais perante a lei; são vedadas discriminações de qualquer natureza, inclusive de “raça”, “sexo” e “qualquer condição social”; as “pessoas” têm direito à integridade física, psíquica e moral; e que, nos relacionamentos familiares, há igualdade de direitos e responsabilidades entre “cônjuges”, conforme arts. 1, 5, 17 e 24 – quando fala em trabalho e mulher, trata de regimes de exploração em perspectiva de violação à liberdade sexual, no artigo 6º (OEA, 1969).

Ainda, na perspectiva regional de internacionalização, há a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, denominada Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), a qual foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 1.973/1996 (BRASIL, 1996) e serviu de substrato supralegal para a edição da Lei Maria da Penha, com escopo basicamente punitivo e responsabilizador da violência física, sexual ou psicológica, sem atentar, contudo, para a violência simbólica, problemas próprios do Brasil, como integrante da América Latina, no contexto do capitalismo global. Contudo, há previsão sobre alternativa interdisciplinar, com vieses educacionais e de comunicação, para solução da violência de gênero nessa carta de direitos quando prescreve medidas que, para além da responsabilização, visam também à solidariedade para atacar esse complexo problema, em que está inserida a falta de responsabilização equivalente no cuidado doméstico não remunerado (OEA, 1994, artigo 8º).

Todas essas normas internacionais sobre igualdade de homens e mulheres têm aplicação mais no campo da responsabilidade do que na solidariedade, pelo que ainda se observa massivo desrespeito em seu cumprimento, o que, no caso da discriminação relacionada a distribuição equivalente entre homens e mulheres do trabalho de cuidado não remunerado em âmbito doméstico, sem qualquer expectativa de que esses comportamentos antijurídicos cheguem e/ou sejam resolvidos pelas autoridades estatais, ficando a desejar o cumprimento espontâneo, dentro da boa-fé, por parte da estrutura do capitalismo e sob a colonialidade do poder no Brasil.

Por isso, a previsão do art. 8º da Convenção de Belém do Pará, de que a educação e a comunicação são primordiais para que esse “óbvio” da violência de gênero seja superado, com necessidade de mudança no campo social, como na violência simbólica sob sofrida pela mulher no âmbito da falta de responsabilização equivalente no cuidado doméstico não remunerado. A atuação no vértice da educação deve se pautar no pensamento de Paulo Freire, na pedagogia da libertação, com empoderamento do cidadão e no papel transformador da educação na vida das pessoas e da sociedade, com a construção de uma democracia efetiva, com respeito a

minorias (SARDENBERG, 2006).

Relacionando-se com a educação, principalmente pela matéria dizer mais respeito às mulheres do Sul Global, ou seja, fora da perspectiva eurocêntrica de empoderamento feminino¹, há lacuna normativa internacional para tratar de políticas de cuidado e de apoio, o que compreende a dualidade de gênero em âmbito privado e favorece, em caráter instrumental, essa mesma perspectiva colaborativa e reposicionamento da mulher no âmbito público. Essa demanda é particularmente do Sul, que, inclusive, contribui com a divisão do trabalho em países do Norte Global, onde há várias mulheres latino-americanas exercendo trabalho doméstico relacionado a cuidado e apoio, com baixas remunerações, porque não seria executado por nacionais daqueles países (HIRATA, 2016); ou seja, o apelo e a necessidade normativa têm como centro trabalhadoras, assalariadas ou não de países como América Latina e Caribe que estão integrados ao capitalismo global por uma lógica da colonialidade do poder, o que é corroborado pelo relatório “Progress on the sustainable development goals: The Gender Snapshot 2025” (ONU MULHERES; ONU, 2025) quando indica ausência de distribuição equivalente de trabalho de cuidado não remunerado entre os gêneros em países do Norte da África e da Ásia Ocidental, parte do Sul Global.

A “desgenerização” das atividades de cuidado e de apoio, bem como das atividades de âmbito doméstico, não virá apenas por leis e/ou políticas públicas encampadas pelos países da América Latina e do Caribe. Em verdade, trata-se de demanda educacional e ética em prol do empoderamento das mulheres, da civilidade e do fortalecimento da democracia; a lógica da responsabilização dificilmente conseguirá prosperar em ambiente privado, familiar, para realizar a previsão da primeira parte do item 4 art. 17 da Convenção Americana de Direitos Humanos: *“Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo.”*. A realização desse direito humano fora da lógica punitiva e/ou mandamental dependerá muito mais da solidariedade e da educação, as

1 Na IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995, formulou-se a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, com caráter político, em que foram destacadas doze áreas de preocupação crítica relacionadas a direitos das mulheres, com elaboração, entre outros, de objetivo para garantir às mulheres liberdade na economia em igualdade de condições aos homens. Apesar da preocupação da Conferência quanto ao trabalho não remunerado relacionado a cuidado atribuído às mulheres em favor dos homens, da economia e do Estado e indicação sobre a necessidade de cômputo, de reconhecimento e de distribuição equitativa (ONU, 1995, item 156), recentemente, a ONU Mulheres, em balanço de trinta anos dessa Declaração, indicou uma área prioritária de ação relacionada ao trabalho de cuidado, qual seja “Transformar a economia do cuidado para apoiar o empoderamento econômico das mulheres, aumentando os orçamentos nacionais para serviços públicos de cuidado de qualidade e equitativos.” (ONU MULHERES, 2024, p. 6), demonstrando, de certa forma, descompasso dos organismos internacionais liderados por Países do Norte com a pauta de empoderamento feminino latino-americano, que busca transcender a binariedade de gênero para a dualidade de gênero.

quais têm a possibilidade de superar e de manter as conquistas do empoderamento feminino.

A educação crítica e solidária terá papel importante na luta envolvendo a distribuição equivalente das responsabilidades de trabalho de cuidado não remunerado doméstico e outras espécies de violência simbólica se dê no campo democrático, de debate interessado e efetivo, com todos atores sociais – as mulheres, homens, setores produtivos, Estado e mídia – para que a academia e as instâncias públicas, onde o conhecimento e a normatividade heterônoma são produzidas, ampliem seus destinatários e o engajamento em prol da consecução dos seus termos de empoderamento das mulheres e progressistas:

Todos aqueles engajados no campo, defensores da ortodoxia ou da heterodoxia, partilham adesão tácita à mesma doxa que torna possível a concorrência entre eles e lhes impõe seu limite (o herético continua sendo um crente que prega o retorno às formas mais puras de fé): ela impede de fato o questionamento dos princípios da crença, que ameaçaria a própria existência do campo. Os participantes não têm nada a responder quanto às questões sobre as razões da pertinência, do engajamento visceral no jogo, e os princípios que podem ser invocados nesse caso não passam de racionalizações *post festum* destinadas a justificar, tanto para si como para os outros, um investimento injustificável.(BOURDIEU, 2001, p. 124)

Sem o processo transformador por meio do debate e da comunicação, as violências de gênero, inclusive as que estão no campo do trabalho de cuidado e apoio, não irão cessar – apesar de haver a justa responsabilização. Para isso, todos os que se beneficiam ainda que indiretamente têm que se sentar à mesa de debate e de discussões juntamente com as mulheres. O diálogo entre os atores sociais é fundamental assim como é o diálogo e o abraço das diversas disciplinas envolvidas no problema da violência de gênero sob o aspecto da discriminação mulher no que se refere ao trabalho de cuidado não remunerado em âmbito doméstico. A solidariedade só virá com o olhar para a outra, para a mulher, e com a perspectiva de que todos fazem parte do todo e de que a mera responsabilização com base em direitos não é suficiente porque esta advém da dor e da violação.

Ampliando o foco para além da responsabilidade e adentrando na solidariedade, destacam-se a Lei Modelo Interamericana de Cuidados (OEA, 2022) e a Resolução A/RES/77/317 (ONU, 2023), com viés na solidariedade dos atores sociais.

A Lei Modelo Interamericana de Cuidados, atenta às interseccionalidades

da desigualdade latino-americana, estabelece o direito ao cuidado como função social que se baseia na vulnerabilidade da vida humana e na necessária interdependência de cada uma das pessoas, nunca perdendo de vista que todas estas necessitarão de cuidado em uma ou mais fases de sua existência; ademais, reconhece a família como a sustentação do cuidado, destacando o papel ativo do homem no dever de cuidar, além da corresponsabilidade do Estado, do setor econômico e da sociedade civil na sua realização, considerando a importância desse direito para toda a estrutura socioeconômica (OEA, 2022).

Especificamente, a Lei Modelo Interamericana de Cuidados trata da importância da responsabilidade (OEA, 2022, artigo 3) e da solidariedade (OEA, 2022, artigos 1 e 10) para a promoção da tutela do trabalho de cuidado doméstico não remunerado sem qualquer discriminação contra a mulher, inclusive em relação ao gozo de seu tempo livre (OEA, 2022, artigo 23, 1), com comprometimento ativo dos homens, os quais devem dividir equitativa e equivalentemente as atividades (OEA, 2022, artigos 7, 17, 25 e 26), e atribuição de deveres ao Estado e ao setor produtivo, considerando que estes, além de serem parte do todo social, ainda se favorecem da divisão do trabalho atual (OEA, 2022, artigo 8 e 15). Em relação à solidariedade, esta *soft law* prescreve sobre a importância da educação crítica, da comunicação e da transversalidade para a efetividade da norma que prescreve o dever de envolvimento ativo dos homens no trabalho de cuidado doméstico não remunerado, em equivalência de condições com as mulheres (OEA, 2022, artigo 52).

Ademais, a Resolução A/RES/77/317 (ONU, 2023) estabeleceu, anualmente, o dia 29 de outubro como o Dia Internacional de Cuidado e Apoio, como forma de conscientização acerca da importância da solidariedade e da responsabilidade para a distribuição do trabalho de cuidado entre todas as partes da sociedade, envolvendo Estado, setor econômico, iniciativa privada, mulheres e, principalmente, homens.

No Brasil, no campo legal, esses documentos internacionais com natureza de *soft law* possibilitaram politicamente a conversão do PL 5791/2019 da Câmara dos Deputados na Lei n. 15.069/2024 (BRASIL, 2024), a qual trata da Política Nacional de Cuidados. No entanto, o avanço no estabelecimento de direitos se limitou, basicamente, em estabelecer normas programáticas focadas na responsabilidade, sem menção à solidariedade, o que torna ainda mais custosa a eliminação da discriminação sofrida pelas mulheres na realização do trabalho de cuidado doméstico não remunerado. Ainda assim, essa norma reconhece a interseccionalidade da desigualdade no Brasil, a qual afeta a distribuição equivalente de responsabilidade entre os gêneros no trabalho de cuidado não remunerado, e reconheceu a responsabilidade dos atores sociais para a

promoção dessa política, envolvendo principalmente os homens, mas também Estado e setor produtivo, considerando que o trabalho de cuidado não remunerado pelas mulheres, no contexto da divisão do trabalho, favorece tanto a estrutura estatal e o capital. Além disso, a Lei reconhece a necessidade da superação da violência simbólica sofrida pela atribuição social do trabalho de cuidado doméstico não remunerado à mulher a necessidade de uma superação dessa cultura, destacando a importância da interdisciplinariedade nesse processo.

Outrossim, no campo jurisdicional, a Lei Modelo Interamericana de Cuidados e Lei 15.069/2024 foram supedâneos para a elaboração pelo Supremo Tribunal Federal do caderno de jurisprudência Direito ao Cuidado (BRASIL, 2025), envolvendo temas diversos relacionados a cuidado, com destaque para texto de autoria do Ministro Luís Roberto Barroso:

Este novo volume aborda o Direito ao Cuidado, uma construção relativamente recente na jurisprudência do Tribunal, que envolve múltiplas dimensões de proteção jurídica. Crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e enfermos demandam atenção especial. A responsabilidade pelo cuidado geralmente recai desproporcionalmente sobre mulheres, especialmente sobre mulheres negras e em situação de vulnerabilidade, o que exige políticas públicas redistributivas. O cuidado também abrange auxílios assistenciais para pessoas em extrema pobreza, deveres do Estado no controle do acesso a armas de fogo e a responsabilidade da imprensa na divulgação de informações que possam afetar a imagem e a honra das pessoas. (BRASIL, 2025, p. 9-10)

Assim, o contexto normativo do trabalho de cuidado doméstico não remunerado no Brasil indica que há direito supralegal à distribuição equivalente entre homens e mulheres das responsabilidades relacionadas à aquele, nos termos do artigo 17 do Pacto de San José da Costa Rica (BRASIL, 1992); direito supralegal da solidariedade como forma de combate à violência de gênero contra a mulher, dependendo sua efetividade da interdisciplinariedade, com foco na educação e na comunicação, nos termos do artigo 8º da Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1996); além da existência de normas programáticas que reconhecem a responsabilidade do Estado, do setor produtivo, das mulheres e, principalmente, dos homens na distribuição do trabalho de cuidado doméstico não remunerado, de modo a não discriminar as mulheres, a quem socialmente a divisão do trabalho confere essas atividades, em maior ou menor grau, conforme a interseccionalidade, nos termos da Lei n. 15.069/2024 (BRASIL, 2024).

Esse arcabouço infraconstitucional é a proteção jurídica às mulheres para combate à discriminação decorrente da divisão do trabalho, que lhes imputa insidiosamente o trabalho de cuidado doméstico não remunerado e lhes impede o gozo de outros direitos, como o direito ao esporte e à sadia qualidade de vida em igualdade de condições com os homens pela supressão de seu tempo livre, conforme artigos 3º, I e IV, 5º, I, 6º, 217 e 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Assim, para a efetividade do combate à discriminação sofrida pelas mulheres pela supressão de seu tempo livre e o impacto desta no gozo do direito ao esporte e à sadia qualidade de vida pelo descumprimento do direito à distribuição equivalente entre homens e mulheres das responsabilidades relacionadas ao trabalho de cuidado doméstico não remunerado, é insuficiente apenas a prescrição de direitos, porque a problematização envolve a necessidade de uma reconfiguração da divisão do trabalho e responsabilização solidária de toda a sociedade, especialmente dos homens, sendo imprescindível para esse processo de transformação a interdisciplinariedade, pelo Direito, Educação e Comunicação.

2.6 Cidades MIL: o caso de Curitiba/PR em 2023

O Cidades MIL (Cidades de Alfabetização Midiática e Informacional) é modelo de gestão estratégica desenvolvido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 2018 (UNESCO, 2024), sendo evolução das Cidades Inteligentes e do Conhecimento, aliando-se à Alfabetização Midiática e Informacional (AMI), em inglês *Media and Information Literacy* (CHIBÁS-ORTIZ, 2020). Essa proposta da UNESCO, agência da ONU que tem como prioridade a igualdade de gênero por meio da educação (UNESCO, 2020; 2025; 2026), se baseia em proposta presente e futura para uma cidade sustentável, com foco no fortalecimento do cidadão, pela educação, em se informar, se integrar à cidade e para exigir o gozo de seus direitos ao trabalho, ao lazer, à moradia, à mobilidade, à educação, à cultura, ao meio ambiente, enfim, à vida digna.

A evolução de conceito, com incorporação da AMI em seu planejamento estratégico, decorre das lacunas integrativas das Cidades Inteligentes, que se valeriam de toda a sorte de nova tecnologia, como o *big data*, a inteligência artificial, a robótica, entre outras, com o intuito de otimizar e melhorar a gestão e infraestrutura das municipalidades com o objetivo de melhorar a vida dos cidadãos e visitantes (FRANCISCO JR. *et al.*, 2021). Contudo, esse foco exclusivo em tecnologia não seria suficiente para a transformação e desenvolvimento equânime de todas regiões do globo, porque se descuidaria da efetiva valorização cidadã do ser humano por meio da educação.

Apesar de toda tecnologia que impulsiona a Revolução 4.0 e caracteriza de forma tão singular a era pós-humana em um mundo globalizado, não se pode olvidar do ser humano e do meio ambiente. O *Smart City Strategy Index*, de 2019, da consultoria internacional Roland Berger, indica que as Cidades Inteligentes seriam mais um mecanismo de operar internacionalmente a desigualdade, agora por meio da tecnologia, porque haveria tendência de crescimento e de centralização do número dessas cidades na América do Norte, Europa e Ásia, sem enfoque de crescimento para a América Latina (FRANCISCO JR. *et al.*, 2021).

Por isso, salutar a proposta do Cidades MIL, baseada na Comunicação e na Educação e pautada na responsabilidade e na solidariedade dos atores sociais, em evolução às Cidades Inteligentes, principalmente para o diagnóstico das cidades (CHIBÁS-ORTIZ, 2021). Esse modelo de gestão estratégica tem enfoque interdisciplinar e caráter colaborativo e comunicativo, envolvendo principalmente os cinco agentes da inovação social (governo, academia, livre iniciativa, artistas e cidadãos) com perspectivas presentes e futuras, sem se limitar a setores e a atores tradicionais da tecnologia e/ou da educação ou a elementos físicos e visíveis em uma cidade (CHIBÁS-ORTIZ, 2021).

Seguindo orientação da UNESCO (2024) sobre a necessidade de serem desenvolvidos indicadores quantitativos e qualitativos para mensurar o progresso na realização de Cidades MIL, Chibás-Ortiz (2021) e equipe elaboraram Sistema dos 13 Indicadores e 262 métricas das Cidades MIL (13I – 262M). Os treze indicadores qualiquantitativos são balizas de comunicação para orientar as ações estratégicas para diagnosticar, formar e manter Cidades MIL, com base na multidimensionalidade dos cidadãos e na complexidade dos problemas das cidades: 1. Prefeitura, Instituições Públicas e Cidadania (*e-goverment*); 2. Mobilidade urbana, Urbanismo e Modais de Transporte; 3. Bibliotecas e museus; 4. Saúde integral e preventiva; 5. Cultura, Arte, Espiritualidade, Esporte, Turismo e Lazer; 6. Educação integral; 7. Associações, Sindicatos, ONG's, Projetos Socioculturais; 8. Mídia e Meios de Comunicação; 9. Inteligência Artificial, Startups e Canais Digitais; 10. Segurança cidadã; 11. Crianças, Jovens, Idosos, Mulheres, comunidade LGBTQIA+ e outros grupos vulneráveis; 12. Meio Ambiente e Sustentabilidade; 13. Métricas de Integração. Ademais, em conjunto e para aferição desses indicadores, as métricas seriam instrumentos de avaliação para essas treze dimensões, conferindo objetividade no diagnóstico e no plano estratégico a ser proposto e realizado coletiva e solidariamente pelos agentes de inovação (Chibás-Ortiz, 2021).

Apesar do Cidades MIL depender da interdisciplinaridade e integração

exitosa dos treze indicadores, é importante que pesquisas sejam realizadas sobre cada um dos espectros que construirão o cidadão MIL. Assim, o este artigo se ocupa em utilizar o indicador 5, Esporte, e a métrica 111, sob a perspectiva do indicador 11: “111. ¿Cantidad y porcentaje de personas de la ciudad que practican algún tipo de actividad deportiva?” (CHIBÁS-ORTIZ, 2021, p. 440). Considerando o aspecto de gênero, essa métrica será adaptada para que os dados coletados sejam analisados qualitativamente sobre os impactos do complexo problema do trabalho de cuidado não remunerado impacta negativamente o tempo livre para a prática esportiva pelas mulheres em Curitiba/PR: “Quais as porcentagens de pessoas adultas, de homens e de mulheres adultas da cidade Curitiba/PR, em 2023, praticam regularmente atividade esportiva?”.

A cidade de Curitiba/PR foi eleita como objeto desta pesquisa pelos prêmios recebidos em 2023 e 2024 como Cidade Inteligente (INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, [2026]). Ademais, o período de 2023 foi escolhido por estar situado no final da Pandemia de Covid-19, período que, pelos longos e intermitentes períodos de isolamento domiciliar acentuaram e ampliaram a percepção, para além da academia e de movimentos femininos, de que a mulher era vítima de discriminação pela ilicitude na atribuição de trabalho de cuidado doméstico não remunerado sem distribuição equivalente com os homens, não apenas no Brasil, mas em todo mundo, refletindo estudos sociológicos no campo da divisão do trabalho por gênero.

Segundo dados obtidos junto à pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL) de 2023 (BRASIL, 2023), elaborado pelo Ministério da Saúde, sobre prática regular de atividade física, considerando padrões mínimos da Organização Mundial de Saúde (OMS)², em Curitiba/PR, as mulheres praticam, percentualmente, menos atividade física regular que os homens, com média inferior às pessoas adultas em geral:

Tabela 1 – Dados do VIGITEL 2023 para Curitiba/PR

| | Prática de atividade física (%) |
|------------------------|---------------------------------|
| Pessoas adultas | 39,9 |
| Homens | 50,4 |
| Mulheres | 30,7 |

Fonte: Ministério da Saúde (BRASIL, 2023)

2 A OMS considera como prática regular de atividade física a realização, no mínimo, de 150 minutos por semana (CAMARGO; RODRIGUEZ AÑES, 2022).

Considerando o contexto social da divisão do trabalho no Brasil, que atribui às mulheres o trabalho de cuidado doméstico não remunerado sem distribuição equivalente com os homens, inclusive com dupla jornada, os dados do VIGITEL 2023 podem indicar que, em Curitiba/PR, na Pandemia de Covid-19, a despeito das premiações como Cidade Inteligente nos anos de 2023 e 2024, tenha havido discriminação em desfavor das mulheres no gozo do tempo livre para o esporte em igualdade de condições com os homens, visto que apenas 30,7% daquelas praticaram pelo menos 150 minutos de atividade física por semana, enquanto 50,4% destes o fizeram.

Assim, mostra-se oportuna a utilização do Cidades MIL para o diagnóstico do acolhimento das cidades em relação a cidadãos, bem como para a elaboração de planos de desenvolvimento e de processos de efetivação de direitos sociais como o da distribuição equivalente do trabalho de cuidado doméstico não remunerado entre homens e mulheres (OEA, 1969, artigo 17), em razão da interdisciplinariedade e da solidariedade que orientam esse modelo de gestão estratégica em Comunicação e Educação.

3 CONCLUSÃO

A complexidade do problema da violência de gênero, em suas diversas nuances, impacta recursivamente no gozo de direitos fundamentais das mulheres em igualdade de condições com os homens, como no caso da violação sistemática do artigo 17 do Pacto de San José da Costa Rica, que estabelece que a distribuição equivalente das responsabilidades do trabalho de cuidado doméstico não remunerado entre homens e mulheres, não apenas em favor deste, mas também do Estado e do setor produtivo, sendo desafiadora sua resolução.

A resolução desse problema ultrapassa a necessária responsabilização pela violação desse direito de igualdade. A efetividade do artigo 17 do Pacto de San José da Costa Rica (BRASIL, 1992) passaria pela interdisciplinariedade, prevista pela Lei n. 15.069/2024, e pela solidariedade, acolhida Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1996), construída pela Educação crítica por meio de estratégias de Comunicação, em abraço com a responsabilização a ser promovida pelo Direito e pelo Sistema de Justiça conjuntamente com o cumprimento espontâneo e voluntário pelos homens, Estado e setor produtivo, seguindo proposta do sistema de comunicação de Edgar Morin, que se baliza no pensamento complexo.

Os dados para Curitiba/PR em 2023, premiada como Cidade Inteligente,

demonstram a dificuldade na efetivação do direito da distribuição equivalente das responsabilidades do trabalho de cuidado doméstico não remunerado entre homens e mulheres e a necessidade de que o Direito promova justiça atuando ao lado de outras disciplinas e não apenas pelo necessário Sistema de Justiça.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R. Apresentação. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: concretizando direitos humanos – Direito ao Cuidado**. Brasília: STF/CNJ, 2025. p. 9-10. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/CadernosSTFDireitoaoCuidado.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

BATTHYÁNY, K. **Políticas del cuidado**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; México DF: Casa Abierta al Tiempo, 2021. E-book. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/15739/1/Políticas-cuidado.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2026.

BOURDIEU, P. **Meditações pascalianas**. Tradução: Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.** Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15069.htm. Acesso em 20 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Vigitel Brasil 2023:** vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2023. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: file:///C:/Users/admintrt9a/Downloads/vigitel_brasil_2023.pdf. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:** concretizando direitos humanos – Direito ao Cuidado. Brasília: STF/CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/CadernosSTFDireitoaoCuidado.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

CAMARGO, E. M.; RODRIGUEZ AÑEZ, C. R. **Diretrizes da OMS para atividade física e comportamento sedentário:** num piscar de olhos. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2022. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/337001/9789240014886-por.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

CHIBÁS-ORTIZ, F. Nota preliminar *In*: YANAZE, M.; CHIBÁS ORTIZ, F. (org.). **Das cidades inteligentes às cidades MIL:** métricas inspiradas no olhar UNESCO. São Paulo: ECA-USP, 2020. p. 9-13.

CHIBÁS-ORTIZ, F. Sistema de indicadores (13) y métricas (253) de las ciudades MIL: etapas de implementación. *In*: CHIBÁS-ORTIZ, F *et al.* **RED DE CIUDADES MIL DE UNESCO Y AGENDA 2030:** Métricas, Educación, Comunicación y Salud sostenibles. Habana: EDITORIAL PUEBLO Y EDUCACIÓN, 2021. p. 423-453.

FRANCISCOJR.; AMIN, A.; BRAIDE, E.; CATHEDRAL, H. O conceito de cidade inteligente. *In*: Francisco Jr. (coord.). **Cidades inteligentes: uma abordagem humana e sustentável.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. p. 15-24. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/cidades_inteligentes.pdf. Acesso em: 6 fev. 2026.

GONZALES, L. Por um feminismo afro-latino-americano. *In*: GONZALES, L; RIOS, F. (org.);

LIMA, M. (org.). **Por um feminismo afro-latino-americano: Ensaio, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, n.p., parte I, cap. 9. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

HIRATA, H. **O trabalho de cuidado**: comparando Brasil, França e Japão. Revista Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 13, n. 24, São Paulo, 2016, p. 53-64. Disponível em: <https://sur.conectas.org/revista-impressa-edicao-24/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/344>. Acesso em: 6 fev. 2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA. **Destaques e Prêmios - Turismo Curitiba**. Curitiba, [2026]. Disponível em: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/destaques-e-premios/1763>. Acesso em: 20 jun. 2026.

LANDER, E. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. *In*: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. CLACSO: Buenos Aires, 2005, p. 8-23.

LUGONES, M. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar: 2020. p. 52-83.

MORIN, E. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre, Maria Alice Sampaio Dória. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

MORIN, E. **Educar na Era Planetária**: O pensamento complexo como Método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. Revisão técnica Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva, Jeanne Sawaya. Revisão técnica Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MORIN, E.; PENA-VEJA, A.; PAILLARD, B. **Diálogo sobre o conhecimento**. Tradução de Maria Alice Araripe Doria. Revisão técnica Cleide R. S. de Almeida, Izabel Petraglia. São Paulo: Cortez, 2004.

ONU MULHERES. **Brochura: A Igualdade é Maior – Celebrando Pequim + 30**. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/publicacoes/brochura-a-igualdade-e-maior-celebrando-pequim-30/>. Acesso em: 20 jun. 2026.

ONU MULHERES; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Progress on the sustainable development goals: the gender snapshot 2025**. Nova Iorque: UN Women/Nova Iorque, UN DESA, 2025. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/gender-snapshot/2025/GenderSnapshot2025.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A/CONF.177/20/Rev.1: Report of the Fourth World Conference on Women**. Pequim: ONU, 1995. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.177/20/Rev.1>. Acesso em: 20 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolution A/RES/77/317: International Day of Care and Support**. Nova York: ONU, 2023. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/77/317>. Acesso em: 20 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Diretrizes operacionais: construir Cidades de Alfabetização Midiática e Informacional**. Paris: UNESCO, 2024. CI/FMD/MIL/2024/5. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000391748_por. Acesso em: 5 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Do acesso ao empoderamento: estratégia da UNESCO para a igualdade de gênero na e por meio da educação para 2019-2025**. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372464>. Acesso em: 20 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Global education monitoring report 2025: gender report: women lead for learning**. Paris: UNESCO, 2025. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000393701>. Acesso em: 20 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Marco de avaliação global da alfabetização midiática e informacional: disposição e competências do país.** Brasília: UNESCO, Cetic.br, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246398>. Acesso em: 6 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **What you need to know about how UNESCO advances education and gender equality.** 2026. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/gender-equality/education/need-know>. Acesso em: 20 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Mulheres (CIM). **Lei Modelo Interamericana de Cuidados.** Washington: OEA, 2022. Disponível em: https://www.oas.org/es/cim/docs/LMIC_port.pdf. Acesso em: 20 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** San José: OEA, 1969. Disponível em: https://cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (“Convenção de Belém do Pará”). Belém do Pará: OEA, 1994. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

PRADO, Maria Ligia Coelho. **Repensando a História Comparada da América Latina.** Revista de História, São Paulo, n. 153, p. 11-33, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** CLACSO: Buenos Aires, 2005, p. 117-142.

SARDENBERG, C. M. B. **Conceituando “Empoderamento” na Perspectiva Feminista.** Repositório Institucional da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/6848/1/Conceituando%20Empoderamento%20na%20Perspectiva%20Feminista.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SEGATO, R. L. **Gênero e colonialidade:** em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. e-cadernos ces, 18, Coimbra, p. 106-131, 2012. Disponível em: <https://sigeventos.unifesspa.edu.br/sigeventos/verArquivo?idArquivo=587391&key=5a2c59520251c7881769a1786fd219d2>. Acesso em: 4 jul. 2025.